



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.428

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1953

LEI N. 646 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a construir um "Auditorium" no Conservatório "Carlos Gomes".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a mandar construir um "Auditorium", anexo ao Conservatório "Carlos Gomes", de acordo com a planta que for organizada, respeitado o estilo arquitetônico do prédio em que se encontra instalado o Conservatório.

Art. 2.º A providência definida no artigo precedente constituirá parte do plano de obras para o exercício vindouro, de que trata a tabela n. 103, do orçamento.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 647 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, a título de auxílio, à delegação paraense ao Congresso Nacional dos Jornalistas.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a título de auxílio ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para a sua participação ao Congresso Nacional dos Jornalistas, a realizar-se na cidade de Curitiba, em comemoração ao centenário da autonomia política do Paraná.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no vigente exercício.

Art. 3.º Fica obrigado o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará a dar amplo conhecimento dos problemas debatidos nesse Congresso, a fim de que a presente ajuda tenha utilidade, possibilitando o esclarecimento popular e a elevação do nosso jornalismo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 648 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 65.768,90, para devolução de depósitos e fianças feitas no Departamento de Segurança Pública.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 65.768,90, destinado à restituição de fianças e depósitos, efetuados por particulares no Departamento de Segurança Pública, no período de 1 de setembro de 1943 a 25 de abril de 1950.

Art. 2.º A presente despesa correrá por conta dos recursos financeiros do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 649 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Altera a composição do Conselho Educacional criada pela Lei n. 477, de 19-3-52.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As alíneas b) e c) do art. 2.º da Lei n. 477, de 19-3-52, que criou o Conselho Educacional, passam a ter a seguinte redação:

b) três (3) representantes do Estado, de livre escolha do Governador, dentre pessoas de competência notória e reputação ilibada;

c) três (3) representantes dos Municípios, sendo um de Belém, designado pelo Prefeito, e dois dos municípios do interior, por indicação do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 650 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Cria cargo público e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público

Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de "Inspetor de Rendas" — padrão U, lotado na Divisão de Receita, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Art. 2.º O ocupante do cargo a que se refere o art. 1.º terá a atribuição de assistir ao Diretor do Departamento da Receita, inspecionar ou revisar os serviços da fiscalização do Estado, procedendo, sempre, à verificação do processamento de todos os pagamentos dos impostos e taxas estaduais, a fim de constatar a exata observância das leis fiscais.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 12.400,00 à sub-consignação "Pessoal Fixo" da consignação "Departamento de Receita", verba "Secretaria de Estado de Economia e Finanças", para atendimento da despesa criada no artigo precedente, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 4.º O art. 1.º do Decreto-lei n. 3.631, de 30-12-1940, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica assegurada ao Diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças e aos Inspetores de Rendas, Superintendente da Fiscalização, Fiscais de Rendas e Inspetor do Imposto sobre vendas e consignações, todos lotados no citado Departamento de Receita, a percentagem de 1% (um por cento) da renda mensal do imposto sobre vendas e consignações arrecadado na Capital do Estado e que será distribuída pro-rata entre ditos serventários.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 651 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a auxiliar as festas do 1.º Centenário da elevação de Bragança à categoria de cidade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a auxiliar os festejos comemorativos do 1.º Centenário da elevação de Bragança à categoria de cidade.

Art. 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover, me-

diante acordo com a Prefeitura de Bragança, uma exposição de produtos agrícolas e industriais a ser realizada em dia do mês de dezembro de 1954, que for previamente designado.

§ 1.º O Governo do Estado, os municípios da região do Salgado, Guamá e zona da Estrada de Ferro de Bragança concorrerão a essa exposição.

§ 2.º O Governo do Estado baixará até 31 de dezembro vindouro o regulamento necessário sobre a exposição.

Art. 3.º A presente despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 652 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Concede um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto Ofir Loiola.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, no exercício vigente, ao Instituto Ofir Loiola, um auxílio extraordinário de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao reparo do aparelho de radioterapia profunda do Hospital do Câncer.

Art. 2.º O auxílio previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 653 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a reparar próprios do Estado, na cidade de Igarapé-miri, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), para ocorrer às despesas com a restauração de três prédios de propriedade do Estado, situados na cidade de Igarapé-miri, sede do município do mesmo nome.

Art. 2.º Os encargos criados por esta lei correrão à conta da Consignação "Conservação de Próprios do Estado" — verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação" — no orçamento vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :
Anual 300,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00Exterior :
Anual 400,00Publicidade :
1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez .. 600,00
Página, por 1 vez .. 800,00
1/2 Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de conti-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.— Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.— Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se-
rão fornecidos aos assinantes que
os solicitarem.— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos oficiais
será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.Art. 3.º Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em con-
trário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. Aben-Athar

Secretaria de Estado de Economia

e Finanças

Claudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

PORTARIA N. 159 — DE 29

DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará,

usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Comissionar o Doutor Edgar Proen-
ça, diretor do Teatro da Paz,
para ir aos Estados Unidos da
América do Norte, sem ônus para
o Estado, a fim de atender ao con-
vite que lhe foi feito pelo Governo
daquêle país.Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 160 — DE 29

DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará,

usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Senhor Antonio Lira
Junior, funcionário estadual, lota-
do no Departamento de Aguas, ora
servindo no Teatro da Paz, para
responder pelo expediente da Dire-
toria daquele estabelecimento, du-
rante a ausência do respectivo tí-
tular, Doutor Edgar Proença, que
foi comissionado para ir aos Esta-
dos Unidos da América do Norte,
a convite do Governo daquele país.Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 161 — DE 29

DE SETEMBRO DE 1953

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 162 — DE 29

DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará,

usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar Elesbão Antonio Benja-
min, comissário de polícia na sede
do Município de Curuçá, para res-
ponder pelo expediente da Delega-
cia do aludido município, durante
o impedimento do respectivo tí-
tular, Senhor Manoel Roque Pinheiro.Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 9 DE JULHO

DE 1953

O Governador do Estado :

resolve nomear Raimundo Do-
mingos Damasceno para exercer o
cargo, em comissão, que se acha
vago, de Suplente de Comissário de
Polícia no lugar denominado Flo-
res, no rio Murutipucú, Município
de Igarapé-miri, Comissariado cria-
do pelo Decreto n. 1.231, de 6 de
fevereiro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreção no DIÁRIO OFI-
CIAL n. 17.366, de 15-7-53.DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve nomear o Doutor José Ja-
cinto Aben-Athar, de acordo com
o disposto no art. 5.º da Lei n.º
157, de 29 de dezembro de 1948,para exercer a função de Membro
do Conselho Rodoviário, do Depar-
tamento de Estradas de Rodagem,
como representante da Secretaria
de Economia e Finanças.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve dispensar, a pedido, o
Doutor Stelio de Mendonça Maroja
da função de Membro do Conselho
Rodoviário, do Departamento de
Estradas de Rodagem, como repre-
sentante da Secretaria de Econo-
mia e Finanças.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve nomear Edictho Freire
para exercer o cargo, em comissão,
de Delegado de Polícia — classe D,
no Município de Faro, vago com a
remoção do 2.º Tenente da Reser-
va, da Polícia Militar do Estado,
Durval Ramos de Lima, para a De-
legacia de Juruti.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve remover o atual Delega-
do de Polícia do Município de
Faro, 2.º Tenente da Reserva, da
Polícia Militar do Estado, Durval
Ramos de Lima para exercer idên-
ticas funções no Município de Ju-
ruti, vago com a exoneração de
Guilherme Alves de Barros.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do
art. 93, § 1.º, alínea b) do Decre-
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro
de 1941, Guilherme Alves de Barros
do cargo, em comissão, de Delega-
do de Polícia — classe D, no Mu-
nicipio de Juruti.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do
art. 93, § 1.º, alínea b) do Decre-
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro
de 1941, Guilherme Alves de Barros
do cargo, em comissão, de Delega-
do de Polícia — classe D, no Mu-
nicipio de Juruti.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 26/9/53

Ofícios:

N. 759, da Assembléia Legislativa, comunicando ao Exmo. Sr. General Governador haver sido aceito o veto governamental ao projeto de lei n. 40, que dispõe sobre a isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" do imóvel até o valor de Cr\$ 30.000,00, quando adquirido para residência própria. — Agradecer e arquivar.

N. 32, da Inspetoria da Guarda da Civil, encaminhando as folhas de pagamento referentes ao mês corrente. — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 32, do Diretório Acadêmico de Direito — Faculdade de Direito, congratulações — Agradecer e arquivar.

N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama da Delegacia de Polícia de Vigla — Ciente. Arquivar-se.

N. 1791, do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará, comunicando achar-se legalizada na respectiva Delegacia a Associação Profissional dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará — Ciente. Arquivar-se.

N. 253, do Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, sobre o imóvel situado à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 772, canto da Avenida Braz de Aguiar — Responder-se, concordando com a solicitação.

Sin, do Gabinete do Presidente da República, remetendo a petição n. 0532, de Eleutério Santa Brígida de Jesus, residente nesta cidade, solicitando um amparo — Convide-se o interessado a apresentar certidão do registro de nas-

cimento dos seus filhos, a fim de ser estudada a possibilidade de assistência do Estado aos menores, mediante seu encaminhamento às entidades respectivas.

N. 553, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo a carta n. 109, de Delfim Pereira Campos, residente em Icoaraci, com uma informação do S. S. P., sobre o pedido de providência — A vista das informações, arquivar-se.

Telegramas: N. 270, de Floriano Pinto Gonçalves, presidente da Câmara de Vereadores, pedido de providências — Acusar o recebimento e enviar cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

N. 174, de Antonio Siqueira — Muana, solicitando providências — Telegrafar-se ao Delegado de Polícia, recomendando-lhe informar oportunamente a esta Secretaria o resultado do inquérito, assim como ao queixoso, para que entre em entendimento com a autoridade policial, encaminhando nas providências por esta adotadas.

Memorandum:

Sin, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Milton dos Santos Peres, para escrivão-auxiliar, na R. Criminal — Encaminhar-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, também diretor da Repartição Criminal, solicitando-lhe esclarecimentos sobre a pretensão do postulante, assim como seu pronunciamento sobre a mesma.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Senhor Diretor do Expediente

Em 26/9/53

Ofício:

N. 407, do Departamento de Segurança Pública, sobre a apresentação de guarda civil — Providenciado. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben Athar, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 30/9/53

Inspetoria da Guarda Civil (empenho de verbas) — Ao D. D., para providenciar de conformidade com os empenhos juntos.

Escola Rural Antônio Lemos (pagamento de Cr\$ 37.000,00), Carlos Eduardo Gomes Soares auxílio de Cr\$ 2.000,00, Departamento Municipal de Força e Luz (conta de fornecimentos), Banco de Crédito da Amazônia, Pretoria do 2.º Termo Judiciário de Salinópolis, Daniel Vale & Cia., Departamento de Produção (restituição de numerário), Violante da Costa Furtado, Teodolindo Gonçalves Sinimbu (pagamento de percentagens), Raimundo Rodrigues Freire, José Pereira Costa, Hermogenes Ramos e Joaquim Sarmiento, Ursulina Alves de Sena, balancete dos meses de julho e agosto da Escola Normal Rural Antônio Lemos, Francisco Alves Machado — Ao D. C., para os devidos fins.

Leonor Sá e Sousa Neiva (título de licença), Antônio Damin, duodécimo do mês de outubro da Assembléia Legislativa, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Sobral, Irmãos S/A, Leite & Gomes, Vieira & Martins, Imprensa Oficial, Clodomir de Lima Be-gort, Ana Ismael Nunes, Antônio de Matos Ferreira, folhas pagas do mês de agosto da Biblioteca e Arquivo Público, Daniel Alves da Silva, empenho n. 6 do tea-

tro da Paz, Banco do Brasil S/A., Corpo Municipal de Bombeiros, Coletoria Estadual de Anajás, Pretoria do 2.º Termo Judiciário de Salinópolis, Delegacia do Imposto de Renda, folha de pagamento de gratificação do funcionários do Departamento de Material — Ao D. D., para os devidos fins.

Indústrias Marins Jorge S/A. (sobre pagamento de impostos de vendas e consignações) — Ao D. R., para juntar a este expediente anterior n. 8049, e devolver a esta Secretaria.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de 200 colchões e 200 travesseiros para a Colônia de Marituba) — Ao D. M., para informar sobre o valor da despesa promovendo a coleta de preços para audiência desta Secretaria.

José Cavalcante de Albuquerque — Ao D. R.

Jacob Serruia — Encaminhar-se ao conhecimento do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública.

Manoel Seabra da Costa — A S. I. J., com as informações da Seção de Coletorias.

Pagamento de gratificação dos funcionários da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para processar o pagamento.

João d'Abreu Lisboa — Ao Chefe do Expediente, para informar se o ex-coletor Hugo de Oliveira Lisboa, foi considerado quite para com a Fazenda do Estado.

Coletoria Estadual de Igarapé-açu — A Seção de Coletorias, para dizer a respeito.

Henrique do Amaral Sá, Ciriaco Oliveira — Solicite-se audiência do D. P.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

PESA TESOUREARIA

SALDO do dia 29 de setembro de 1953	1.765.884,60
Renda do dia 30 de setembro de 1953	920.759,70
SOMA	2.686.644,30
Pagamentos efetuados no dia 30/9/53	755.120,00
SALDO para o dia 30/9/53	1.931.524,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.279.810,70
Em documentos	651.713,60
TOTAL	1.931.524,30

Belém (Pará), 30 de setembro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1 de outubro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima,

das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, Departamento de Estatística, Imprensa Oficial, Departamento de Assistência aos Municípios e Pensionistas do Montepio, cartões de n. 451 a 923 — vencimentos referente a setembro.

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa, Residência Governamental, Distritos Sanitários do Interior, Centro de Saúde n. 2 e Colônia de Marituba.

Suprimentos: Colônia Estadual de Marapanim.

Diversos:

Eng. Edmundo Carépa, Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Herminio e Antônio Galvino, folha de gratificação dos funcionários lotados na Residência Governamental, Maria Lucila de Carvalho, Associação Rural de Pecuária do Pará, folha de gratificação dos funcionários do Departamento do Pessoal, folha de gratificação dos funcionários da S. E. E. F., Q. S. Duarte e Dr. José de Albuquerque Aranha.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO DE 1953

ANIMAIS:	Muni-cípio	Expor-tação
O		
Galinaeos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.200,00
Gado suino, quilo	6,00	
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	5,00	
Curua, quilo	3,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,20	
Puxuri, quilo	6,20	
Tucuman, quilo	0,80	
AZETES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Patava, quilo	8,50	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lámina, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	13,00	16,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	14,00
Leite macaranduba:		
— Em blocos	9,00	10,00
— Idem, lavados, quilo	10,50	14,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,00	
Arroz com casca, quilo	1,80	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARU:		
Comum, quilo	23,00	
Cristal de 2.ª, quilo	24,00	
Cristal de 1.ª, quilo	24,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	7,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	7,80
Uacima, quilo	5,00	6,00
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	43,00	45,00
Dágua de lote, alqueire	38,00	40,00
Séca, quilo	1,50	
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourigo, quilo	25,00	
Crueira, quilo	0,30	
Cachaça, frascueira	90,00	

Essência de pau rosa, quilo	70,80	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,80	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	8,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	7,50	8,90
De segunda	7,00	7,80
OLEOS:		
Animal, quilo	8,50	9,20
Andiroba, quilo	10,00	11,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,80
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	20,00	21,00
Curatá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	5,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	18,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucu, quilo	14,00	
Pirarutã, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	10,00	
PELES E COURO:		
Ariranha, quilo	160,00	190,00
Boi v/salgado, quilo	6,80	7,80
Boi sêco salgado, quilo	7,20	8,20
Boi sêco espichado, quilo	14,00	15,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgada, quilo	13,00	14,00
Capivara sêco espichado		
Caetê, quilo	68,00	69,50
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	160,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	140,00	145,00
Jacaré recortado, unidade	280,00	290,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacururú, quilo	80,00	85,00
Lontra, quilo	80,00	85,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	180,00	192,00
Mucura d'água, quilo	120,00	135,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	30,00	31,50
Queixada, quilo	9,00	9,70
Raspa de sola, quilo	11,00	11,50
Sola de couro, quilo	7,00	
Sapo, quilo	35,00	39,00
Sucuriú, quilo	28,00	
Tamanduaí, quilo	40,00	
Tejê, quilo	26,00	27,00
Veado, quilo	100,00	110,00
Onça, quilo		
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
TELHAS BARRO:		
Comum, milheiro	800,00	
Francesa, milheiro	1.300,00	
TIJOLOS BARRO:		
Com 3 furos, milheiro	700,00	
POLVILHOS:		
Amidon, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SABOS:		
Animal, quilo	10,00	11,50
Murumurú, quilo	6,50	7,00
Ucuúba, quilo	6,50	7,00
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	14,00	15,00
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumurú, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	90,00
Pataú, quilo	0,10	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	1,30	

Tucuman, quilo	0,20
TIPO:	
Pó ou triturado, quilo	7,00
Raiz, quilo	2,00
Resina, quilo	9,30
Resíduo, quilo	1,50
TABACO:	
Em folha, quilo	—
Em molhos:	
Bragança e Capanema, arroba	180,00
Outros municípios, arroba	160,00
MADEIRAS:	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	550,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	250,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1930:	
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00
Dormentes até 2m,80, metro	100,00
Pau rosa, tonelada	120,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	400,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00
Morotó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.	
Belém, 30 de setembro de 1953.	

(a) João Monteiro de Pina

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João de Andrade Brelaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos 52.º Termo; 52.º Município — Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situada à margem direita do igarapé Arapiuns, alto rio afluente do rio Tapajós. Limitando-se pela frente com águas do dito igarapé; pelo lado de cima, com o igarapé Aperema, pelo qual confronta com terras devolutas; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 1.400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(T-6016-10, 20 e 30/9 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Godofredo Nazaré Pinto, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca — Belém, 13.º Termo, 13.º Município — Bujarú e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras denominado "Paraíso", situado à margem esquerda do Igarapé-Açu; pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de José Leça; pelo lado de cima com terras discriminadas "Bom Jesus", do Sr. João de Deus Costa e servindo de divisa o igarapé Anani; pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de setem-

tembro de 1953. — O Oficial administrativo Classe O — João Motta de Oliveira.

(T-6027 — 11 e 20/9 e 1/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, Jacinto Fernandes da Costa, Raimundo Fernandes da Costa e Gumercindo Fernandes da Costa e nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guará, 36.º Termo 36.º Município — Ourém e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé-Açu; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Carlos Rodrigues dos Reis; pelo de baixo, com terras de Pedro Nolasco de Castro e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 750 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras, e Viação do Pará, 10 de setembro de 1953.

10 de setembro de 1953.

O Oficial ad. classe — "O" — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.

(T-6028 — 11, 20/9 e 1/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Hirlando de Moraes Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º termo, 10.º Município — Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na "Estrada do Fio", para onde faz frente, entre as Travessas Tavares Bastos e Sacramento, limitando-se pelos lados e fundos, com quem de direito, medindo 17,50m. de frente por 10 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Es-

tado neste Município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T-6145—1, 11 e 20/10—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Henrique Jorge da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca—Guamá—33.ª fôrma, 33.º Município—Guamá e 93 Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Cachoeira", e limita-se, pela frente, com quem de direito, pelo lado direito, com terras pertencentes a Lucas Ferreira da Costa, pelo lado esquerdo, com terras do Estado, requeridas pelo Sr. Raimundo Manso e, pelos fundos, também com terras do Estado, requeridas pelo Sr. Clarindo Coelho Barbosa, medindo 700 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1953.—O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.
(T-6144—1, 11 e 20/10—Cr\$ 120,00)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cadeira de Protese

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir do dia 15 de junho a 15 de outubro do corrente ano, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Protese, 1.ª cadeira.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então os seguintes documentos:

1—Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

2—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3—Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5—Carteira de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6—Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

7—Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1—Diploma e quaisquer dignidades universitárias.

2—Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3—Atividade didática exercida pelo candidato.

4—Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora de concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora de concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante o Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título, devendo os demais ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão ao que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que será docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de junho de 1953—Cláudio Barata Penabaz, secretário. Visto: Mário Platilha, Inspetor Federal.

(G. — Dias 3, 15, e 30/7 — 11 e 20/8 — 10 e 30/9 — 1, 10 e 14/10)

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1953, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia 22 de outubro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1953-1955, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, o uso da modalidade prevista no § 2.º do art. 62 do Regulamento em vigor. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 15 de setembro de 1953.
— (a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(G. Dias 30/9—10, e 20/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente edital científico a todos os funcionários desta Prefeitura que se encontram abertas, na Chefia do Gabinete do Prefeito, as inscrições para as provas de admissão ao concurso de administração pública, do Instituto Brasileiro de Administração da Fundação Getúlio Vargas. Os interessados poderão obter melhor informações, no local indicado, durante as horas do expediente, até o dia 30 de novembro próximo, Chefia do Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1953. — Dr. Adriano Menezes, chefe do Gabinete.

(G. — Dias 24 e 30/9)

MINISTERIO DA GUERRA ZONA MILITAR NORTE 8.ª Região Militar Serviço de Intendência Regional Comissão de Concorrência Regional E D I T A L

De ordem do Senhor Comandante desta Região Militar faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, artigo 52 do Código de Contabilidade Pública e Instrução, do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1954, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — DA INSCRIÇÃO E DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

1.º A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante da 8.ª Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Regional, cujo funcionamento tem lugar na sede do Serviço de Intendência Regional, à Praça Frei Caetano Brandão número 38, 1.º andar, até às 10 horas do dia 10 de novembro do corrente ano, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às disposições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Este requerimento devidamente estampilhado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;

b) estatutos em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) DIÁRIO OFICIAL com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sindicais, de renda, municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira, exigência essa que poderá ser preenchida até trinta dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e gui de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

2.º Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, em certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3.º Ainda que munido de procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para o fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e procurador ao mesmo tempo.

4.º Não poderão apresentar propostas à concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — DOS ARTIGOS A SEREM ADQUIRIDOS

1.º Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

IG—01—Mobiliário de madeira.

IG—02—Mobiliário de aço, arquivos e fichários.

IG—04—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate.

IG—05—Materia prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate.

IG—08—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpintaria.

IG—10—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpintaria.

IG—11—Materia prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpintaria.

IG—12—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro.

IG—13—Materia prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro.

IG—16—Material de alojamento.

IG—20—Artigos de expediente.

IG—21—Livros de escrituração e impressos.

IG—29—Material de rancho.

IG—30—Material de cozinha.

IG—31—Material de limpeza.

IG—34—Combustíveis.

IG—35—Lubrificantes.

EN—01—Cabos e fios elétricos isolados.

EN—02—Material elétrico.

EN—07—Ferragens, inclusive parafusos para madeira).

EN—08—Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor.

EN—09—Tintas e vernizes.

EN—10—Material de construção.

EN—11—Material para instalação.

EN—13—Material de iluminação, força motriz e gás.

EN—17—Artigos de desenho.

2.º As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo, acham-se a disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 8 às 12 horas dos dias úteis.

III — DAS PROPOSTAS

1.º As propostas deverão ser apresentadas uma para cada grupo, em duas vias, em sobre cartas fechadas e lacradas, com adequação exterior do nome da proponente. Tais propostas deverão ser em papel que não exceda 0,22x0,33m, datadas e ter todos as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acordo com a Lei.

2.º As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acordo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de unidade (em algarismo e por extenso) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.º Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5.º Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características, pesos, medidas, etc. que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6.º Os artigos que não estiverem de acordo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV DAS CAUÇÕES

1.º Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo

postos e cancelados pela Comissão de Concorrência do citado Estabelecimento.

IV — Disposições Gerais

1 — O julgamento da idoneidade dos licitantes, pela Comissão de Concorrência do Estabelecimento Regional de Subsistência, terá início na data da publicação do presente Edital e terminará no dia 10 (dez) de novembro próximo vindouro.

2 — A todas as firmas inscritas no Estabelecimento Regional de Subsistência, permanecerão relações discriminativas dos artigos a adquirir, de acordo com os respectivos Grupos, devendo os licitantes apresentarem as respectivas propostas na sede do Estabelecimento Regional de Subsistência, até as 10,00 horas do dia vinte (20) de novembro próximo vindouro, nas condições já referidas neste Edital. A abertura das propostas será realizada às 11,00 (onze) horas do mencionado dia 20 (vinte) de novembro.

3 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos quanto à espécie, qualidade e quantidade.

4 — Todas as propostas de preços obedecerão à ordem numérica e prefixos, contidos na referida relação. Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

5 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escrito que não se achem revestidos de todas as formalidades legais.

6 — A inscrição dos preços dos gêneros alimentícios é sem prejuízo das compras que possam ser realizadas em condições mais vantajosas nas zonas de produção, exceto para as quantidades ajustadas.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze (15) dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acordo com as normas estabelecidas pelo art. 52, do Código de Contabilidade da União.

9 — O concorrente a que for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada do artigo, não poderá obter aumento de preço a que se der por.

10 — Não será aceita qualquer majoração que ultrapasse o preço correto do preço ou o tabelado.

11 — Se, durante o ano, surgir a necessidade da aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o Edital, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A Concorrência de que trata o presente Edital poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral do referido Código.

Estabelecimento Regional de Subsistência em Belém-Pará, 26 de setembro de 1953.

(a.) Alvaro Santo, 1.º Ten. IE, Secretário.

(11-10-53) Dia 1/10

DELEGACIA DO TESOUREIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 13
Edital de Concorrência Pública para execução de obras, nos prédios da Delegacia do Tesouro Nacional, Estado do Pará e Delegacia de Belém.

De ordem do Delegado Fiscal Nacional, neste ato público, que, em 7 de outubro de 1953, serão recebidas as propostas de Obrigações do Estado da De-

legacia Fiscal no Pará, as propostas para execução das obras acima mencionadas, conforme discriminação constante do presente Edital.

1 — DA INSCRIÇÃO

As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão no dia e hora já designados para a realização da concorrência, os seguintes documentos:

a) recibo da caução para garantia da apresentação da proposta;

b) prova da existência legal da firma (contrato social) registrado na Junta Comercial deste Estado;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do imposto de renda art. 131 e 135 do Decreto n. 24 239, de 22 de dezembro de 1947;

e) prova de ter um profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933;

f) prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável, de acordo com os Decretos ns. 23.569/33 e 3.995/41;

g) licença de localização;

h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

i) recibo do imposto de indústrias e profissões;

j) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos responsáveis;

k) prova de quitação com o I. A. P. I. ou I. A. P. C.;

l) prova de quitação com o serviço militar ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19.

II — DAS CAUÇÕES

a) As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas mediante depósito em moeda corrente na Caixa Econômica Federal deste Estado.

b) para garantia da apresentação da proposta os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

c) as cauções para garantia das propostas só serão restituídas depois de assinado o contrato pela firma vencedora, mediante requerimento;

d) no caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo estipulado, a contar da data do convite feito, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem da classificação.

III — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Em envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo e referência ao número da concorrência na so-

brecarta, deverão as propostas ser apresentadas em cinco (5) vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

b) só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. O proponente que não apresentar os documentos exigidos em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso, não sendo aberta sua proposta.

c) julgados idoneos os concorrentes e aceitos os documentos apresentados serão então recebidas as propostas na hora, dia e local, indicados pela comissão.

d) as propostas deverão conter o preço global (por extenso e em algarismos) que servirá de base para classificação, bem como declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

e) o concorrente deverá apresentar além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe realizar cada serviço;

f) abertas as propostas e lidas em voz alta, serão depois rubricadas as cinco vias pelos concorrentes e pelos Membros da Comissão;

g) em seguida, será lavrada uma ata, assinada por todos os presentes e na qual se consignará todo o ocorrido mencionando os nomes dos proponentes.

h) dentro de cinco (5) dias, após a abertura das propostas, dar-se-á publicidade das mesmas na íntegra, no "Diário Oficial" ou jornal que tiver divulgado o Edital.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases objeto desta Concorrência, que constar apenas de oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

b) havendo duas ou mais propostas iguais, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

V — DA ADJUDICAÇÃO

a) a adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais vantajosa;

b) o proponente a quem couber a adjudicação e se recusar a executar os serviços a que se refere sua proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese, será transferida a adjudicação aos demais proponentes pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da Verba própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, no caso de recusa.

VI — DO CONTRATO

a) A firma adjudicatária será convidada a vir assinar, no prazo de cinco dias, nesta Delegacia Fiscal, o contrato

de empreitada para execução da proposta aceita, do qual farão parte integrante as condições estabelecidas no presente Edital e mais o disposto no Regulamento do Código de Contabilidade da União. O prazo, acima previsto, será contado a partir da data da notificação;

b) a firma empreiteira deverá iniciar os serviços dentro do prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem para execução dos mesmos;

c) No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo do depósito no valor de 5% (cinco por cento) da respectiva proposta, para garantia do mesmo, caução essa que só será restituída mediante requerimento, depois de concluídas e aceitas as obras.

d) o contrato entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo indenização de qualquer espécie ao contratante, se o registro for denegado;

e) a firma contratante ficará responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as da lavratura e publicação do próprio contrato e do pagamento à Companhia de Seguros contra acidentes no trabalho e contra fogo, ficando também responsável por dano que possa causar às construções adjacentes ou outras nas proximidades das obras;

f) o contratante obriga-se a empregar material de primeira qualidade assim como a executar o serviço com bom andamento, obrigando-se, também, a desmanchar e refazer imediatamente por sua conta o serviço que não for aceito;

g) a firma contratante não poderá transferir o direito da execução das obras que são objeto deste contrato em seu todo ou em parte a terceiros, ressalvando o caso de pequenas sub-empreitadas ou tarefas, que serão, neste caso previamente autorizadas;

h) no caso de ação judicial, será eleito o fóro desta Capital.

VII — DO PAGAMENTO

A despesa com a execução do contrato, na importância que for estipulada na proposta preferida, correrá à conta da Verba 4—Obras, etc., Consignação II — Obras isoladas; Subconsignação 03 — Início de Obras; 1. Início de obras novas inclusive reconstruções e sua fiscalização; Inciso 14/06 — Divisão de Obras, 2. Delegacia e Alfândega de Belém Cr\$ 1.000.000,00.

VIII — DAS PENALIDADES

a) Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração de qualquer cláusula do contrato e o dobro em caso de reincidência, bem assim por dia que exceder do prazo fixado para início ou conclusão

com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2.º Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3.º Para pequeno fornecimento, até o limite de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4.º A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no número precedente, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V DAS SANÇÕES

1.º Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data, para entrega, constante do pedido.

2.º O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder o prazo, até 15 dias de atraso.
b) 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 dias de atraso.

3.º Findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preço, a quem possa entregá-lo em menor tempo, ocorrendo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

4.º No caso em que o material seja recusado pela segunda vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade do item precedente.

5.º A Unidade interessada comunicará ao Escalão superior a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para a entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, por ventura, estejam sujeitos.

6.º A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro das condições estipuladas no presente Edital.

2.º As firmas inscritas deverão apresentar neste Serviço de Intendência (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até às 10 horas do dia 20 de novembro do ano em curso, quando será procedida a abertura das mesmas.

3.º Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4.º Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quando à espécie, qualidade e quantidade.

5.º Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6.º O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos que não se acham revestidos de todas as formalidades legais.

7.º As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8.º Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acordo com as normas estabelecidas pelo art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

9.º Os concorrentes a quem for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10.º Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da peça ou tabelado.

11.º Se, durante o ano, surgir a necessidade de aquisição de artigos não previsto nas relações que acompanham o Edital, serão feitos novos processos de aquisição.

12.º A presente concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Serviço de Intendência da 8.ª Região Militar.

Belém, 26 de setembro de 1953.

— (a) Elias Antônio Mokarzel, 1.º

ten I. E., Secretário.

(Ext. — Dia 1.º/10)

MINISTERIO DA GUERRA 8.ª REGIÃO MILITAR ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA Edital de Concorrência

De ordem do Sr. Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar, faço público que, de conformidade com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, artigo 52 do Código de Contabilidade da União e Instruções do Exmo. Sr. Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, serão recebidas inscrições, no Estabelecimento de Subsistência, até as 10,00 horas do dia 10 (dez) de Novembro, próximo vindouro, à Concorrência Administrativa, para fornecimento dos artigos constantes do presente Edital, durante o ano de 1954, observadas as seguintes cláusulas:

I — Da idoneidade e da inscrição dos concorrentes.

1.º A inscrição deverá ser requerida ao Sr. Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar, cumprindo ao interessado declarar em seu requerimento que se sujeita às disposições do Código de Contabilidade da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Tal requerimento, devidamente estampilhado, discriminará os documentos que o instrui, os quais são os seguintes:

a) — registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com Declaração expressa do Capital ou da Associação Comercial.

b) — estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei n. 2.027, de 25 de Setembro de 1940;

c) — "Diário Oficial" com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) — quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 21.291, de 18 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados, de nacionalidade brasileira, exigência esta que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) — declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo da indústria ou do comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração esta que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) — certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação

em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira.

2.º Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas. No requerimento de inscrição deverá ser feita referência à existência de todos esses documentos.

3.º Ficarão dispensados das exigências do item precedente os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras, desde que a certidão conste a apresentação no citado Departamento da documentação competente.

4.º Os concorrentes julgados idôneos pela Comissão de Concorrência Regional poderão tomar parte na concorrência de que trata este Edital, independentemente de outras formalidades, devendo, porém, fazer prova perante este Estabelecimento de que lhes foi concedida inscrição em outra concorrência, no Ministério da Guerra.

5.º Ainda que munido de procuração legal, não poderá o mesmo, licitamente, representar duas ou mais firmas para o fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente ou como procurador, ao mesmo tempo.

II — Dos artigos a serem adquiridos

1.º Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos grupos abaixo declarados:

GRUPO IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias (exceto açúcar, arroz, banha de porco refinada, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, gordura de côco, manteiga, massa para sopa, mate em folhas, sal fino, sal grosso e vinagre).

GRUPO IG-23 — Carnes (exceto carne seca).

GRUPO IG-26 — Pescado Nacional.

2.º A discriminação dos artigos de cada grupo acha-se à disposição dos interessados no Estabelecimento Regional de Subsistência.

3.º Os artigos tais como: açúcar, arroz, alface, banha, café em grão, carne seca, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, gordura de côco, manteiga, massa para sopa, milho, mate em folhas, sal fino, sal grosso e vinagre, constam da concorrência que o Departamento Geral de Administração do Exército, sediado na Capital Federal, realizará no dia 20 de outubro do ano em curso.

III — Das Cauções

1.º Os adjudicatários aos fornecimentos caucionarão dentro do prazo de cinco dias contados da data em que tiverem sido notificados para isso, a importância de 10% até a quantia de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta de créditos extraordinários e especiais.

2.º Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer fornecimento se negar a fazer a caução para garantia desse fornecimento, será esse fato levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3.º Para pequenos fornecimentos, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor do citado Estabelecimento.

4.º A exigência da caução poderá também ser dispensada, pela autoridade indicada no número precedente, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV — Das Sanções

1.º Os artigos, que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão

ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração deste Estabelecimento, o qual não excederá de 30 dias, contados da data para entrega, constante do respectivo pedido.

2.º Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia a armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

3.º No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a Administração do Estabelecimento cancelará o pedido e procederá na conformidade do item 6 do presente capítulo.

4.º Havendo recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade competente, a mercadoria continuará na sala de entradas até que seja o mesmo solucionado; sendo este desfavorável, o fornecedor ficará obrigado ao pagamento da armazenagem, desde a data fixada para sua retirada.

5.º O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) — 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 (quinze) dias de atraso.

b) — 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

6.º Findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

7.º A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8.º O Estabelecimento de Subsistência comunicará às autoridades de Escalão Superior, para as providências de que trata o 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública as irregularidades que denunciarem dolo ou má fé por parte dos proponentes, apuradas em processo administrativo.

V — DAS PROPOSTAS

1.º As propostas deverão ser apresentadas uma para cada "Grupo", em duas vias, em sobrecartas fechadas e lacradas, com declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser datadas, assinadas e ter todas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acordo com a Lei e deverá ser feitas em papel que não exceda de 0,33x0,22.

2.º As propostas deverão consignar: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acordo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de unidade (em algarismos e por extenso), não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.º Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5.º Os artigos propostos ao fornecimento deverão consignar características (marca, peso, medidas, etc.) que facilitem sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6.º Os artigos que não estiverem de acordo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com os similares, serão considerados inexistentes na pro-

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ofício recebido

O Desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

N.º 690, de 17-9-53 — Comunicação a V. Excia., para os devidos efeitos, que este Tribunal Superior Eleitoral, em sua sessão desta data, registrou a nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro (Processo n.º 62/53 — Classe X) cuja cópia autenticada remeto junto. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço. (a.) Ministro Luiz Gallotti, Presidente, em exercício.

Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrado na sessão do Tribunal Superior Eleitoral de 17 de setembro de 1953 (processo 62/53 — Classe X).

João Mangabeira, Presidente — Domingos Vellasco, Secretário Geral — Raimundo Magalhães Junior, 1.º Secretário — Hugo Douro, 2.º Secretário — Bayard Boiteux, Tesoureiro — Dante Costa, Secretário Educação e Assistência — Hermes Lima, Secretário Organização e Propaganda — Fernando Arruda, Secretário Sindical — João Rodrigues de Oliveira, Secretário de Finanças — Edgardo de Castro Rebello — Osório Borba — Orlando Dantas — Leopoldo Miranda Lima — Consuelo Távora — Breno da Silveira — José Lopes Vêras — Osvaldo Silva de Almeida — Alípio Corrêa Neto — Candido Norberto — Aurelio Vianna — Antônio Baltar.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.746

Proc. 1.432-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Maria Celestina da Silva, inscrita na 25.ª Zona (Capaneza).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preta o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de setembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Mauricio Cordovil Pinto — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Julio Freire de Gouvêa Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otavio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.747

Proc. 1.446-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antonio Pacheco de Melo, inscrito na 25.ª Zona (Capaneza).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o

art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de setembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Julio Freire de Gouvêa Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otavio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.748

Proc. 1.443-53

Alteração de registro de Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, tec.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu presidente, senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, requereu a alteração do registro de seu Diretório Municipal de Belém, para o efeito de serem incluídos, como membros, os cidadãos Pedro Moacir Valmont, José Luiz Coelho, José Cohen, Marcos Abitbol, Enéas Lator Barbosa, Francisco Alves Vasconcelos, Joaquim Barbosa, Plácido Menezes, Clovis Barata, Antonio Maximiano Barroso, Edmundo Santos, Herundino Leão, Darcilio de Farias Coutinho, Waldemir Alves Santana e Jose de Miranda Castelo Branco, os dois últimos para as vagas ocorridas com a renúncia do Sr. Rodolfo Chermont, conhecida em sessão de 2 de setembro andante e a eliminação do Sr. Bento Pereira Amador, proposta e aprovada em sessão de 5 seguinte, quando foram eleitos os registrandos.

O petição está em ordem, por devidamente instruído com cópia autêntica das atas das reuniões do mesmo Diretório, realizadas nas datas acima referidas.

Falando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à alteração em apreço.

Em tais condições:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em deferir a alteração do registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido; feitas as devidas comunicações.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1953.

(aa.) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire de Gouvêa Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otavio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 161, § 1.º do Regimento Interno e art. 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), a Leonor Sá e Sousa Neiva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", padrão M, da Secretaria desta Assembléia, trinta dias de licença, em prorrogação, a contar de 7-9-53 a 6-10-53.

Belém, 25 de setembro de 1953.

(aa.) Abel Martins e Silva, Presidente — Augusto Pereira Corrêa 1.º Secretário — Fernando Rebelo Magalhães 2.º Secretário.

das obras, salvo motivo de força maior;

b) a caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que acaso venham a ser impostas.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: — a) falência da contratante ou no caso de entrar em concordata ou se dissolver; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos sem motivo justificado; c) pela inobservância sem autorização das especificações e das condições contratuais, após advertência, por escrito e comprovada má fé da contratante.

X — DIVERSOS

No serviço de Obrigações de Guerra da Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas, serão atendidos, diariamente, exceto aos sábados, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

XI — DAS OBRAS

As obras e serviços a serem executados, sob as condições precedentes, obedecem às especificações abaixo:

DELEGACIA FISCAL (Corpo Principal e Ala Central)

1—Reparos gerais no telhado do corpo principal e ala central da Delegacia Fiscal, constando de substituição de cerca de 25% de telhas e reparos na totalidade das tesouras, incluindo a substituição das linhas das mesmas na Ala Central do prédio.

2—Demolição das platibandas e prolongamento do telhado formando beiral e colocação de calha de cobre no referido perímetro.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo cer-

ca de 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Substituição total da instalação de água.

—Reparos gerais nas esquadrias de ferro e de madeira do arquivo e da Ala Central incluindo pintura a óleo

—Reparo geral dos sanitários com substituição da caixa de descarga, pavimentação de ladrilhos hidráulicos de duas cores e azulejos.

Pintura:

a) lavagem e pintura a cal e água nas paredes internas;

b) pintura a óleo no fôrro e esquadrias de ferro e madeira.

ALFANDEGA

—Reparos gerais no telhado e na totalidade das tesouras, com substituição de peças das mesmas e de cerca de 20% de telhas.

—Encalçamento das telhas em cerca de 25% do telhado.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo, aproximadamente, 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Instalação de água

—Substituição total da instalação de sanitários.

—Construção de um conjunto de sanitários nos pavimentos terreo e superior, de acordo com a planta anexa.

—Limpeza e pintura interna.

Observação: — Fica sem efeito a 1.ª publicação no (Diário Oficial) no dia 19 último, em virtude de ter saído com omissões e incorreções.

Comissão de Concorrência Pública n.º 153, em 21 de setembro de 1953. — (a.) Aida de Albuquerque Maranhão,

—Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. 22, 9 e 1/10).

EDITAIS

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos do "Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de Denominação — Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará. Data da fundação — 9 de maio de 1952.

Fins — o, Diretório tem por objeto: a) pugnar pelo bem estar da classe, defendendo seus legítimos interesses e aspirações; b) remover movimentos que visem a defesa dos direitos de quaisquer membros do corpo discente da F. C. E. C. A. P., sempre quando esses mesmos direitos forem desrespeitados; c) cooperar eficazmente com os corpos docente e administrativo da Faculdade; d) estabelecer relações com os órgãos representativos dos corpos discentes de outras Escolas de Ensino Superior, assim, também.

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

São convidados os Srs. Acionistas a comparecer à sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n.º 310, no dia 8 de outubro de 1953, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária deliberarem sobre a participação da Sociedade em outras empresas.

Belém, 1 de Outubro de 1953.

José Melero Carrero, Vice Presidente — Antônio Marques, Diretor — Astrogildo Pinheiro, Diretor.

(Ext. 1, 3 e 6 10/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.938

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel José Nicolau e a Senhorinha Maria Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 243, filho de José Nicolau e de Dona Maria Jorge Nicolau.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Tavora, 243, filha de Antônio Pedro Tuma e de Dona Wahibe Laium Tuma.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. — 6098 — 23 e 30/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Moussallem e a Senhorinha Yeda Lucy Gomes do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 426, filho de Salim Jorge Moussallem e de Dona Bahia Jádó Moussallem.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 556, filha de João Carlos do Amaral e de Dona Heloiza Gomes do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. — 6100 — 23 e 30/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Fernandes e a Senhorinha Alzira da Conceição Ferreira Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trv. da Vigia, 57, filho de Luiz Fernandes e de Dona Maria dos Prazeres Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cace-

la, 304, filha de Ariston das Neves Lobato e de Dona Alice Ferreira Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. — 6100 — 23 e 30/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valfredo Benício Maia e a Senhorinha Flavia Freitas de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Ituquara, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 251, filho de Ernesto Benício Maia e de Dona Mercedes Alves Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Cruz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant, 582, filha de Joaquim Nunes de Almeida e de Dona Julia Freitas de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. — 6101 — 23 e 30/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Milton Bandeira e a Senhorinha Antonia Oliveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal técnico de rádio, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 547, filho de Francisco Bandeira de Sousa e de Dona Heldebrandina Bandeira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Moraes, 124, filha de Luiz José da Silva e de Dona Consuelo Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 23 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Regina Coeli Nunes Tavares,** escrevente juramentada.
(T. — 6109 - 24/9 e 1 [10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo Souza França e a Senhorinha Osmarina Ferreira Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, s/n, filho de Pedro Rufino França e de Dona Isaura Souza França.

Ela é também solteira, natural do Pará, Carapajó, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à Av. Alcindo Caceia 1692, filha de José de Barros Machado e de Dona Raimunda Ferreira Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
(T. — 6108 - 24/9 e 1 [10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes Maciel e a senhorinha Maria Celina Alfaia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 302, filho de Graciano Maciel e de Dona Florença Fernandes Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filha de Julio Duarte da Costa e de Dona Aida Alfaia da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Setembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital,

dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. — 6135 — 1º e 8 [10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Magno e Dona Corina Fernandes Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 7, filho de Franklin Jordão Magno e de Dona Maria Belo Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 7, filha de Marcolino da Paixão Alves e de Dona Balbina Fernandes Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital, do Estado do Pará, aos 30 de Setembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. — 6136 — 1º e 8 [10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo de Almeida e a senhorinha Eunice Generosa Durans.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 12 de Novembro, 32, filho de Antonio de Almeida e de Dona Maria da Conceição Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 233, filha de Martinho Antônio Durans e de Dona Maria Generosa Durans.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. — 6137 — 1 e 8 [10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Azevedo Coimbra e a Senhorinha Albélia da Silva Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 523, filho de José Cardoso da Cunha Coimbra e de Dona Aida de Azevedo Coimbra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salvaterra, professora normalista, domiciliada nesta ci-

dade é residente à Travessa D. Romualdo Coelho, 434, filha legítima de Eneas de Aquino Pacheco e de Dona Aurora da Silva Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. — 6138 — 1 e §10 Cr\$ 40,00)

COMARCA DE CAPANEMA Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, pretor do termo judiciário de Salinópolis, 2.º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou ser incerta a residência do citando na Capital do Estado, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume, na sede deste Juízo, e publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em outro jornal de Belém, Capital deste Estado, cita Romeu de Miranda Nascimento, brasileiro, solteiro, marítimo, residente na Capital do Estado, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo legal, a petição abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Petição inicial (resumo): — "Excelentíssimo Doutor Juiz Pretor deste 2.º Termo Judiciário de Salinópolis — Comarca de Capanema. Diz a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu bastante procurador judicial infra assinado, que tendo concedido a Romeu de Miranda Nascimento, brasileiro, solteiro, marítimo, residente na Capital do Estado a Concessão Provisória de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, para que o mesmo nele edificasse dentro de um dígito dentro do prazo de um ano a contar de 15 de outubro de 1950, data essa que lhe foi deferida a Concessão, uma casa para sua residência habitual, medindo quatorze metros de frente por quarenta ditos de fundos, ou sejam quinhentos e sessenta metros quadrados, situado à Travessa Capitão João Neto, limitando-se à esquerda com o terreno ocupado por Esmeraldo da Silva Guimarães e à direita com terreno ocupado por Mazarino Rodrigues de Castro. Como dentre as cláusulas estabelecidas para a Concessão Provisória bem expressamente ficou firmado nas mesmas a Caducidade da Concessão pelo não cumprimento das cláusulas, entre as quais destacamos: Cláusula 1) — Fica o Concessionário obrigado: A construir dentro de um ano a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é concedido provisoriamente à terceira pessoa sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno concedido provisoriamente sem estrepito algum, desde que o concessionário não edifique ou construa no tempo decorrido de um ano, estipulado no 1.º item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mes-

ma. Não tendo pois, até o presente momento, o Concessionário edificado o terreno desta demanda, ou instalado ali qualquer benfeitoria para que fosse indenizado da mesma, e como a posse de terreno em apreço pelo querelado se apresenta de certo modo elivada de precariedade por título caduco, sendo assim injusta portanto essa posse como bem expressa o art. 489 do Código Civil Brasileiro que diz: "Somente é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária", assim é que, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada pelos Egrégios Tribunais de Justiça do País em memoráveis Acórdãos, venho perante Vossa Excelência propor uma ação ordinária de Comisso contra o concessionário Romeu de Miranda Nascimento, para o que requero seja a presente ação julgada procedente e citado o mesmo por edital no DIÁRIO OFICIAL por não residir neste Município e ser incerta a sua residência na Capital do Estado, devendo o referido querelado responder a presente ação e a contestá-la dentro do prazo da lei, seguindo os demais termos desta até final, sob pena de revelia, devendo V. Excia. então decretado o Comisso do terreno em demanda, fazendo-o reverter ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando à presente ação o valor de três mil cruzeiros para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do querelado e de sua esposa, devendo os mesmos serem condenados nas custas. P. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selado. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos n. 345, nesta cidade de Salinópolis. (a) Salinópolis, 25/7/53 Manoel Fernandes Pinto". Despachos: Recebido hoje. A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicada uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas em um dos jornais de Belém, Capital deste Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Raimundo Hélio de Paiva Melo.

(T.—6134—1, 2 e 3/10—Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CAMETÁ

Citação com o prazo de 30 dias
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio e na forma da lei, cito aos interessados desconhecidos, incertos e ausentes para virem a Juízo contestar os termos de uma Ação de Usucapião proposta por Zulmira dos Santos Veiga, cuja inicial é do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, interino de Cametá. Zulmira dos Santos Veiga, paraense, solteira, lavradora, residente no rio Limoeiro, neste município, sendo pobre no sentido da lei, respeitosa e, vem requerer a V. Excia. se digne em conceder-lhe o benefício da gratuidade da justiça, nomeando para advogado da requerente o dr. assistente judiciário da comarca (docs. ns. 1 e 2). No gozo desse benefício e patrocínada pela assistência judiciária, a postulante vem propor ação de usucapião, com fundamento nos arts. 454 e 456, do Código de Processo Civil e arts. 550 e seguintes do Código Civil, pelos fundamentos abaixo: Os Fatos: A suplicante ocupa, mansa e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja os terrenos denominados "Piquiatuba" e "Muana", situados no lugar "Limoeiro", distrito de Janua Coeli, neste município e comarca. O terreno Piquiatuba tem as seguintes con-

frontações: pelo lado de cima, com propriedade de Izabel Felix; pelo lado de baixo, com o igarapé "Piquiatuba"; pela frente, com o rio Limoeiro e pelos fundos, ainda com os terrenos de Izabel Felix. O terreno Muana, tem os seguintes limites: pelo lado de baixo, com propriedade de Severino Balleiro de Leão; pelo lado de cima, com propriedade dos herdeiros de Benício Batista de Moura; pela frente, com o igarapé Muana e pelos fundos, com propriedade do dr. Adelino Vasconcelos. Ambos têm 200 braças de frente, por 500 ditos de fundos. O Direito: A requerente ocupa há mais de 30-anos as aludidas posses, por si e seus antecessores. Sem oposição de espécie alguma. O Pedido: Pelo que pede: 1.º a audiência, independentemente de intimação das seguintes testemunhas: a) Luiz Gonçalves dos Santos; b) Antonio Terencio das Neves e c) Nilo dos Santos Paial; a fim de justificarem na forma da lei a posse trintenária da requerente. 2.º a citação dos confinantes certos, através de mandado judicial regularmente expedido. 3.º a citação por edital com o prazo de 30 dias dos interessados e confinantes ausentes e desconhecidos. 4.º afinal seja julgado procedente, esta e declarado o domínio da requerente sobre aludidos imóveis, com a transcrição da sentença no registro de Imóveis. Cametá, 8 de outubro de 1952. — (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro, assistente jurídico". Nessa petição, após ter sido concedido o benefício da Justiça Gratuita e ter sido feita a inquirição das testemunhas arroladas para a justificação, o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca proferiu o seguinte despacho: "Julgo, por sentença, a presente justificação para que produza seus devidos e legais efeitos. Expeça-se mandado de citação dos confinantes certos e por edital por 30 dias na forma da lei dos interessados e confinantes ausentes e desconhecidos". Cametá, 14 de setembro de 1953. — (a) Antonio Laureano Diniz". Pelo que ficam citados todos os confinantes e interessados desconhecidos e ausentes, para vir contestar os termos da presente ação. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 15 de setembro de 1953. Eu, Marcio de Lorena Martins, escrivão o escrevi. — (a) Dr. Antonio Laureano Diniz, juiz de direito.

(G — Dia 1/10)

COMARCA DE SALINÓPOLIS Citação

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis, 2.º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estarem os citandos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume, na sede deste Juízo, e publicado uma vez no "Diário Oficial" e duas vezes em outro jornal em Belém, capital deste Estado, cita José Otero Perez, espanhol, casado, industrial, e sua mulher de nome ignorado, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo da lei, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial (resumo): — "Excelentíssimo Doutor Juiz Pretor deste 2.º Termo Judiciário de Salinópolis — Comarca de Capanema: Diz a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu bastante Procurador judicial infra assinado, que tendo concedido a José Otero Perez, espanhol, casado, industrial, residente e do-

miciliado em Belém, capital do Estado, em lugar incerto e não sabido, a Concessão Provisória de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal contendo dezessete metros pela frente e trinta ditos para os fundos, ocupando uma área de quinhentos e dez metros quadrados, situado à Rua João Pessoa, canto com a Travessa Ruy Barbosa, limitando-se lateralmente à esquerda com a referida travessa Ruy Barbosa e à direita com a casa dos herdeiros de Isaac Júlio dos Santos, Concessão essa, feita mediante as condições estipuladas em 5 Itens estabelecendo obrigações para o Concessionário, devidamente aceitas pelo mesmo, que subscritou sua assinatura no Contrato da Concessão Provisória passado no dia 3 de outubro de 1951 em Talão apropriado da Prefeitura Municipal às fls. 131, conforme se vê da Certidão anexa passada pela Secretaria da mesma. Como dentre as Cláusulas estabelecidas para a Concessão Provisória bem expressamente ficou firmado em algumas delas a Caducidade da Concessão pelo não cumprimento das Cláusulas, conforme se vê: — Cláusula 1) — Fica o Concessionário obrigado: — A construir dentro de um ano a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido Provisoriamente à terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno Concedido Provisoriamente sem estrepito algum desde que o concessionário não edifique ou construa no tempo decorrido de um ano estipulado no 1.º item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Assim, não tendo pois, até o presente momento o Concessionário edificado a casa a que se propusera no terreno em apreço, e como bem expressa o Código Civil Brasileiro no seu Art. 524 que diz: A lei assegura ao proprietário o direito de usar e dispor de seus bens, e de reavê-los de quem quer que injustamente os possua, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada dos Egrégios Tribunais de Justiça do País requer, digo venho perante V. Excia. propor uma Ação ordinária de Comisso contra o Concessionário José Otero Perez e sua mulher cujo nome se ignora, para o que requer seja a presente Ação julgada procedente, e citados o Concessionário acima referido e sua esposa para, dentro do prazo da lei oferecerem contestação, seguindo os demais termos desta até final sentença sob pena de revelia, devendo os mesmos serem citados por edital no "Diário Oficial" do Estado, em virtude de residirem na capital do Estado em lugar incerto e não sabido. Nestes termos dando à presente Ação o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com os testemunhos pessoais do querelado e de sua esposa, sendo no final decretado o Comisso do terreno acima referido, revertendo o mesmo para o domínio do Município, devendo o Concessionário e sua esposa serem condenados nas respectivas custas de acordo com a lei. P. Deferimento. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selado. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos, 345, nesta cidade. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. (a) Manoel Fernandes Pinto". Despachos: A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado uma vez:

